

DELIBERAÇÃO CECA/CLF nº 4.324, DE 28 DE OUTUBRO DE 2003

Reconhece a desnecessidade da
apresentação de EIA/RIMA.

A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano do Estado do Rio de Janeiro, através de sua Câmara de Licenciamento e Fiscalização, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 21.287, de 23/01/95,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº E-07/203.480/2002, referente ao requerimento de Licença de Instalação para construção de residência unifamiliar, localizada na Praia do Retiro, município de Angra dos Reis, de responsabilidade de MARCELO ARGILEU CRUZ DA SILVA,

CONSIDERANDO que, em atendimento à Deliberação CECA/CN nº 4.094, de 21/11/2001, os analistas que assinam o parecer, concluem pela desnecessidade de apresentação de EIA/RIMA diante da natureza do empreendimento,

D E L I B E R A:

Art. 1º – Reconhecer a desnecessidade de apresentação de Estudo de Impacto Ambiental – EIA e respectivo Relatório de Impacto Ambiental – RIMA para construção de residência unifamiliar, localizada na Praia do Retiro, município de Angra dos Reis, de responsabilidade de MARCELO ARGILEU CRUZ DA SILVA.

Art. 2º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 2003

CARLOS AUGUSTO DE ARAÚJO JORGE
Presidente

Emnr.

Publicada no Diário Oficial de 30/10/03.